



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIADUTO SANTA EFIGÊNIA, 266, 5º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: (11) 3544-3320 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.065471/2023-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL	QUANTIDADE DE EQUIPES	SEDE DAS EQUIPES
1	Item 1	Manutenção preventiva de equipamentos de climatização preventiva programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo I, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	2206,8	R\$ 35.387,52	R\$ 424.650,24	1	Superintendência Regional Sudeste I
	Item 2 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo I, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 48.414,45	R\$ 580.973,40		
2	Item 3	Manutenção preventiva de equipamentos de climatização preventiva programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo II, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	981,5	R\$ 36.467,87	R\$ 437.614,44	1	Gerência Executiva Vale do Paraíba
	Item 4 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo II, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 27.957,43	R\$ 335.489,16		
3		Manutenção preventiva de equipamentos de climatização preventiva programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo III, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	1018,5	R\$ 36.054,68	R\$ 432.656,16	1	Gerência Executiva Santos
	Item 5								

GRUPO	ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL	QUANTIDADE DE EQUIPES	SEDE DAS EQUIPES
4	Item 6 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo III, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 28.693,81	R\$ 344.325,72		
	Item 7	Manutenção preventiva de equipamentos de climatização programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades d o Polo IV, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	1349,3	R\$ 36.727,71	R\$ 440.732,52	1	Gerência Executiva Campinas
	Item 8 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo IV, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 31.484,13	R\$ 377.809,56		
5	Item 9	Manutenção preventiva de equipamentos de climatização programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo V, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	2089,6	R\$ 74.193,43	R\$ 890.321,16	2	Gerência Executiva Araçatuba e Gerência Executiva Sorocaba
	Item 10 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo V, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 50.942,87	R\$ 611.314,44		
6	Item 11	Manutenção preventiva de equipamentos de climatização programada dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo VI, conforme listagem anexa.	2771	TR (tonelada de refrigeração)	2400,86	R\$ 72.115,68	R\$ 865.388,16	2	Gerência Executiva São João da Boa Vista e Gerência Executiva São José do Rio Preto
	Item 12 (vide item 5.41 do Termo de Referência (13861081))*	Manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos de climatização instalados nas unidades pertencentes ao Polo VI, conforme listagem anexa.		TR (tonelada de refrigeração)		R\$ 58.334,36	R\$ 700.012,32		

* PARA OS ITENS 2, 4, 6, 8 E 12 OS VALORES SERÃO FIXOS, E, PORTANTO NÃO SERÃO OBJETO DE LANCES POR PARTE DOS LICITANTES.

- 1.2. Os custos estimados acima contemplam a mão-de-obra com dedicação exclusiva, os custos com administração, deslocamento entre as unidades, material de consumo e peças de substituição recorrente, conforme descrito no subitem 5.26. A estimativa adotada foi pautada pela adoção do BDI onerado que se mostrou mais vantajosa para a administração.
- 1.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do INSS, a serem pagos na futura subsequente à autorização dos serviços. Maiores detalhes podem ser encontrados nas seções "Manutenção Corretiva Sob Demanda", "Reposição de Linhas Frigorígenas Sob Demanda e/ou tubulação de água gelada" e "Do Valor Máximo dos Serviços Sob Demanda".
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização é constante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Além da fundamentação da contratação e de seus quantitativos pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, a manutenção do sistema de climatização tem os seguintes objetivos:

- Evitar o gasto na substituição de equipamento por mau uso (falta de manutenção) que diminui a vida útil dos equipamentos;
- Evitar o funcionamento inadequado que acarreta desconforto aos usuários;
- Evitar que o sistema esteja operando fora das condições de projeto;
- Evitar as falhas dos equipamentos de climatização que podem inviabilizar a continuidade dos serviços do Instituto, portanto causam um prejuízo ao bem público;
- Evitar os riscos para saúde.

2.1.1. A falta de manutenção gera prejuízos para a administração e pode prejudicar a prestação de serviços aos segurados e os demais serviços administrativos do Instituto. As condições ambientais das diversas cidades do Estado de São Paulo onde há Agências da Previdência Social exigem cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar.

2.1.2. A atividade de manutenção provoca economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço. Além da administração não precisar estocar peças de reposição e ter um serviço realizado de forma mais célere.

2.1.3. A contratação contempla a manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda. O parcelamento destas atividades acarreta prejuízos para a administração, pois na óptica técnica existem dezenas de marcas com centenas de componentes diferentes o que exigiria uma especificação diferente para cada item e a troca do componente que deveria ser imediata provocará a paralisação do equipamento até o fim do trâmite de aquisição justamente agravando o problema que deveria evitar, ou seja, o parcelamento implica em inviabilidade técnica e prejuízo para a administração.

2.1.4. As manutenções preventiva e corretiva se relacionam, pois a manutenção preventiva só pode ser feita com o equipamento em funcionamento, ou seja, o reparo dos equipamentos danificados e a boa realização de manutenções preventivas diminui a ocorrência de falhas (quebras de equipamentos). Muitas vezes a engenharia analisa as falhas ocorridas (corretiva) e cria uma ação (preventiva) para diminuir o risco de quebras indesejadas (corretivas), logo o gerenciamento em conjunto da manutenção preventiva e corretiva são interdependentes e trazem enormes vantagens para a administração.

2.1.5. A opção pela contratação com manutenção corretiva sob demanda se justifica devido às deficiências do método anterior, pois ele se mostrou pouco vantajoso, visto que as contratadas frequentemente negligenciavam a manutenção corretiva, tendo em vista o valor das peças de reposição, em especial as de maior valor de mercado instaladas principalmente nos equipamentos centrais do tipo split modular/self-contained. Com a implementação do novo modelo de prestação de serviços, os técnicos localizados nos polos efetuarão a avaliação da necessidade de substituição das peças durante a manutenção corretiva ou durante a manutenção preventiva e qualquer substituição de peça só ocorrerá mediante a autorização técnica do INSS.

2.1.6. O serviço de manutenção tem natureza continuada, portanto visa assegurar andamento normal dos serviços do INSS.

2.1.7. A Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1o Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2o (VETADO).

Art. 2o Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.1.8. Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. A pretensão contratação visa atender a essa Resolução.

2.1.9. Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela RE 09/03 ANVISA e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.1.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.1.11. Neste diapasão, a pretensão contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Administração Pública Federal para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, conforme o Decreto nº 4.547 de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no Âmbito da Administração Pública Federal. Ainda, existe a falta de equipamentos, ferramental e treinamento para a execução desses serviços.

2.1.12. Ainda há que se considerar a constante necessidade de adequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam, sejam emanadas do público-alvo, sejam emanadas dos órgãos gestores/coordenadores.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo compreende os seguintes serviços:

3.1.1. Manutenção preventiva contemplando todo o material de consumo necessário, com dedicação exclusiva de mão de obra. Fazem parte da manutenção preventiva ainda a limpeza anual dos dutos constituintes do sistema de renovação de ar, insuflamento e retorno e o remanejamento dos equipamentos tanto dentro da própria unidade na qual o equipamento se encontrar quanto entre as diferentes unidades que compõem o polo;

3.1.2. Manutenção corretiva com peças pagas sob demanda até o valor limite mensal estabelecido para cada polo;

3.1.3. Reposição de linhas frigorígenas pagas sob demanda até o valor limite mensal estabelecido para cada polo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1.998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2.000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.1.5. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.1.6. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

4.1.1.7. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.1.1.8. A SDO recolhida deve ser reciclada "in loco", mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.1.9. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.2. Atender em conjunto o que determina os artigos 11º e 12º da Instrução Normativa Nº 14, de 20 de dezembro de 2012 do IBAMA/MMA e, em caso divergente, atender a mais rigorosa.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas. A vistoria deverá ser agendada previamente através do e-mail: serlic.srse1@inss.gov.br.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Manutenção Preventiva Programada

5.1. A quantidade de equipes necessárias em cada polo e suas respectivas sedes estão descritas na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. As localidades que constituem cada um dos polos, bem como os equipamentos de climatização nelas instalados encontram-se no documento anexo "Relação de Equipamentos de Climatização por Localidade".

5.3. Cada uma das equipes será composta pelos seguintes profissionais, os quais trabalharão em regime de dedicação exclusiva:

5.3.1. **Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) (44h semanais):** deverá possuir curso técnico de mecânico de refrigeração e experiência comprovada em serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado (expansão direta: mini-splits, self-contained, ar condicionado de janela, split modulares, VRV - volume de refrigerante variável, e expansão indireta: chillers/centrais de água gelada). Caberá a este profissional executar as rotinas mínimas previstas para a manutenção preventiva, executar manutenção corretiva, diagnosticando as causas de falha dos equipamentos e identificando os componentes defeituosos, realizar a reposição de linhas frigorígenas, realizar o remanejamento de equipamentos, obedecendo às normas técnicas, de garantia da qualidade e de segurança do trabalho. Deverá ainda elaborar documentação técnica (relatórios e ordens de serviço).

5.3.2. **Auxiliar de Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) (2 profissionais com essa atribuição) (44h semanais):** deverão possuir, no mínimo, curso profissionalizante em mecânica e experiência comprovada em serviços de manutenção de ar condicionado (expansão direta: mini-splits, self-contained, ar condicionado de janela, split modulares, VRV - volume de refrigerante variável, e expansão indireta: chillers/centrais de água gelada). Deverão trabalhar sob supervisão direta do mecânico de refrigeração.

5.3.3. **Eletrotécnico (CBO 3131-15) (44h semanais):** deverá possuir curso técnico em eletrotécnica e experiência comprovada em manutenção de quadros elétricos e equipamentos elétricos. Será o responsável por realizar manutenção nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado, diagnosticar falhas elétricas e identificar os componentes defeituosos dos equipamentos de ar condicionado. Deverá ainda executar novos pontos de força para alimentar os novos equipamentos de ar condicionado ou aqueles que forem remanejados. Deverá executar seu trabalho obedecendo às normas técnicas, de garantia da qualidade e de segurança do trabalho.

5.4. Além dos profissionais acima elencados, ainda compõe a equipe a ser contratada o seguinte profissional, porém não havendo necessidade de dedicação exclusiva:

5.4.1. **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05):** deverá possuir curso superior em engenharia mecânica e experiência em supervisão de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado (expansão direta: mini-splits, self-contained, ar condicionado de janela, split modulares, VRV - volume de refrigerante variável, e expansão indireta: chillers/centrais de água gelada). Caberá a este profissional a responsabilidade técnica dos serviços, supervisionando sua execução e garantindo que as normas estão sendo cumpridas; estabelecer indicadores de qualidade da manutenção visando a melhoria contínua; elaborar documentação técnica, incluindo os relatórios mensais de manutenção e o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle); administrar recursos humanos e financeiros e propor ações de melhoria visando o aumento da eficiência do parque de equipamentos abrangido pelo Contrato.

5.5. Cada uma das equipes deverá possuir veículo automotor próprio de tamanho suficiente para comportar toda a equipe e as ferramentas utilizadas nos serviços de manutenção preventiva. O veículo deverá possuir, no máximo, 8 anos de fabricação e estar com manutenção em dia, com excelentes condições de uso, para permitir que a equipe percorra cada uma das localidades onde deverão ser prestados os serviços de forma segura, e que esteja sempre disponível para realizar atendimentos para manutenção corretiva.

5.6. A Contratada deverá seguir todos os procedimentos constantes das seguintes normas regulamentadoras: NR01, NR07, NR09, NR10, NR15, NR16 e NR35.

5.12. Os profissionais elencados nos subitens 5.3.1 a 5.3.3 acima deverão possuir certificado válido de treinamento nas normas NR10 e NR35 e deverão passar por curso de reciclagem periódica a cada 2 anos.

- 13/12/2023, 10:20
- SEI/INSS - 14230370 - Termo de Referência
- 5.13.

A Contratada deverá apresentar a Análise Preliminar de Risco (APR) para a execução das atividades com as medidas de segurança tomadas pela empresa antes do início da execução dos serviços. Um coordenador e um responsável pela segurança da empresa deverão assinar esse documento.
- 5.14.

A Contratada deverá apresentar todos os documentos referentes à saúde e segurança do trabalho dos funcionários dentro da validade e antes do início da execução dos serviços.
- 5.15.

Na execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas mínimas, as quais poderão ser melhoradas quando da execução do PMOC pelo engenheiro responsável técnico da Contratada:

PERIODICIDADE
M = Mensal
B = Bimestral
T = Trimestral
Q = Quadrimestral
S = Semestral
A = Anual

ATIVIDADE	
VR	Verificação de componente, observando-se a operação, limpeza, corrosão, desgaste, fixação e lubrificação (quando aplicáveis). Qualquer dos parâmetros que esteja fora do padrão deverá ser corrigido imediatamente.
AJ	Executar ajuste, independentemente de necessidade aparente.
LB	Executar lubrificação, retirando-se o lubrificante antigo e substituindo-o por um novo, independentemente de necessidade aparente.
LM	Execução de limpeza, independentemente de necessidade aparente.
LA	Execução e fornecimento de laudo de avaliação.
RE	Registro em relatório.

DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	PERÍODO
Superfície interna, externa e acessórios	LM	M
Filtro de ar	VR+LM	M
Sistema de drenagem e bandeja	VR	M
Instalação elétrica, cabos, contatos e terminais	VR	T
Ruídos e vibrações anormais	VR	M
Vazamento de ar, refrigerante e óleo	VR	M
Botoeiras, interruptores e sinais do display	VR	M
Dispositivos de controle e proteção	VR	M
Isolamento térmico da máquina	VR	S
Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina	VR	Q
Motores, polias, hélices e turbinas	VR+LM	T
Resistência do isolamento dos motores e compressores	VR	S
Reapertar conexões elétricas e mecânicas	AJ	S
Retocar pintura	AJ	S
Fixação de difusores e grelhas	AJ	S
Rolamentos e mancais	LB	S
Serpentinas e aletas do evaporador e condensador	VR+LM	T
Grades de ventilação e exaustão	VR	T
Regulagem do termostato de operação	VR	T
Fecho das tampas e parafusos de fixação	VR	T
Tensão e corrente elétrica de serviços dos	VR+RE	M

DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	PERÍODO
compressores		
Tensão e corrente elétrica de serviço dos motores dos ventiladores	VR+RE	M
Tensão e corrente elétrica de serviços das bombas d'água	VR+RE	M
Temperatura ambiente	VR+RE	M
Temperatura de insuflamento	VR+RE	M
Temperatura de retorno	VR+RE	M
Temperatura do ar externo	VR+RE	M
Tensão de alimentação	VR+RE	T
Vibração do capilar	VR	T
Isolamento térmico da rede frigorígena	VR	T
Dispositivos de controle, proteção e segurança	AJ	S
Pressão de equilíbrio e operação do fluido refrigerante	VR+RE	Q
Placa do circuito inverter (PWM)	VR	B
Placa de comunicação	VR	B
Reservatórios de condensado	VR+LM	T
Reservatório de água e tanques de expansão	VR+LM	S
Proporção entre água e aditivo etilenoglicol em sistemas de expansão indireta	VR+AJ+RE	A
Bombas de dreno	VR	M
Bombas de água gelada	VR	M
Tubulação de água gelada	VR	T
Tubulação de fluido refrigerante	VR	B
Válvulas e dispositivos de balanceamento e controle	VR+AJ	T
Sensores e termistores	VR	M
Cabeamento de comunicação	VR+AJ	S
Dampers e difusores	AJ	A
Tomadas de ar exterior	LM	Q
Dutos de insuflamento, retorno e renovação de ar	LM	A
Correias de transmissão	VR+AJ	B
Verificação termográfica dos quadros elétricos e compartimento elétrico das máquinas	VR+LA	A

- 5.16. As rotinas relacionadas a eliminação de pontos de corrosão, limpeza de serpentinas e pintura dos painéis de fechamento das máquinas deverão ter sua periodicidade abreviada quando se tratar de cidades litorâneas, por exemplo: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Santos, Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente.
- 5.17. As rotinas elencadas no subitem 5.15 são as mínimas e devem ser revisadas com a adição de novas rotinas sempre que o engenheiro responsável da Contratada notar a necessidade, com vistas ao aumento da durabilidade dos equipamentos integrantes do respectivo polo.
- 5.18. Os relatórios técnicos e laudos deverão ser elaborados observando-se sempre a norma ABNT NBR 10719:2015 - Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação.
- 5.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados respeitando-se o conteúdo da norma ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada.
- 5.20. A elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverá respeitar ao disposto na Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Lei 13.589, de 2018.
- 5.21. A limpeza anual de dutos constante das rotinas que integram o subitem 5.15 acima deverá atender à norma ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução dos serviços de higienização.
- 5.22. A realização dos serviços de manutenção mensal em cada uma das unidades que compõem o polo é mandatória, visto que muitas das rotinas preventivas possui periodicidade mensal.
- 5.23. A cada intervenção de manutenção preventiva para cada uma das localidades que compõem o polo deverá ser gerado um relatório que deverá conter a assinatura do fiscal setorial da unidade. O conjunto de relatórios deverá ser submetido para apreciação pela equipe de fiscalização técnica para fins de medição.
- 5.24. Cada equipe deverá dispor das seguintes ferramentas e instrumentos de medição:

- 5.24.1. Conjunto manifold - são utilizados para as medições de pressões e temperaturas de operação de equipamentos de ar condicionados, para fins de transferência de fluido frigorífico e para evacuação do sistema;
- 5.24.2. Mangueiras e acessórios para transferência de fluido frigorífico com engates rápidos;
- 5.24.3. Manifold digital, sondas tipo alicate e sonda de vácuo externa - conjunto de instrumentos utilizados para a verificação da pressão e temperatura de trabalho de fluidos refrigerantes diversos, bem como para a execução de testes de superaquecimento/subresfriamento de circuitos frigorígenos;
- 5.24.4. Ferramentas para manuseio de tubulações: cortador de tubos, escariador, escova de aço, conexões por prensagem, conjunto flangeador e alargador de tubos, curvador de tubos;
- 5.24.5. Recolhedora/recicladora de fluidos frigoríficos - aparelho capaz de remover o fluido frigorífico de um sistema para um cilindro apropriado;
- 5.24.6. Bomba de vácuo - aparelho destinado a produção de pressão abaixo da pressão atmosférica (vácuo);
- 5.24.7. Vacuômetro - instrumento capaz de medir pressões abaixo da pressão atmosférica;
- 5.24.8. Balança digital - instrumento utilizado para se medir a quantidade de fluido frigorífico introduzido ou retirado do sistema de refrigeração;
- 5.24.9. Termômetro de contato - instrumento utilizado para medir temperatura, sendo que seu sensor deve estar em contato com o objeto ou substância no qual se deseja obter a temperatura;
- 5.24.10. Termômetro infravermelho - instrumento utilizado para medir temperatura sem o contato com o objeto;
- 5.24.11. Termômetro penta;
- 5.24.12. Termo-higrômetro com certificado de calibração;
- 5.24.13. Psicrômetro - instrumento de medição que avalia a temperatura do bulbo úmido (TBU) e do bulbo seco (TBS), permitindo obter a umidade relativa do ar;
- 5.24.14. Alicates amperímetro - instrumento capaz de medir grandezas elétricas, tais como tensão, resistência e corrente elétrica;
- 5.24.15. Multímetro - instrumento capaz de medir grandezas elétricas, tais como tensão, resistência e corrente elétrica;
- 5.24.16. Teste inverter - instrumento capaz de verificar o funcionamento de placas de controle dotadas de sistema inverter;
- 5.24.17. Teste de comunicação;
- 5.24.18. Alicates: universal, de corte diagonal, meia cana, bico reto, bico curvo, para anéis internos, para anéis externos, bico redondo, de pressão, descascador, etc;
- 5.24.19. Chaves isoladas;
- 5.24.20. Conjunto de chaves de fenda, chaves Philips, chaves combinadas, chaves estrias, chaves Allen, chaves sextavadas contemplando diversas medidas;
- 5.24.21. Jogo de chaves inglesas;
- 5.24.22. Chave de grifo;
- 5.24.23. Anemômetro - instrumento capaz de medir a velocidade de saída do ar nos difusores;
- 5.24.24. Balômetro - instrumento capaz de medir a vazão de ar em cada difusor;
- 5.24.25. Detector de vazamento de fluidos refrigerantes - instrumento capaz de verificar no ar a presença de fluidos refrigerantes, tais como R-22, R-410A, R-32, R-407C, YH-222A, entre outros;
- 5.24.26. Detector de tubulação embutida - instrumento capaz de encontrar a localização de tubulação e cabeamento embutida na alvenaria;
- 5.24.27. Maçarico e varetas para solda Foscooper;
- 5.24.28. Wattímetro trifásico - instrumento capaz de medir a potência elétrica em redes trifásicas;
- 5.24.29. Osciloscópio - instrumento capaz de verificar a intensidade, frequência e a forma da onda de um sinal transmitido por um circuito eletrônico;
- 5.24.30. Decibelímetro com certificado de calibração - instrumento utilizado para medir a intensidade da pressão sonora dos equipamentos;
- 5.24.31. Dosímetro com certificado de calibração;
- 5.24.32. Densímetro - instrumento capaz de medir a densidade de soluções e líquidos diversos;
- 5.24.33. Viscosímetro - instrumento capaz de medir a viscosidade de líquidos diversos;
- 5.24.34. Câmera termográfica;
- 5.24.35. Escadas de diferentes tamanhos;
- 5.24.36. Lavadora de alta pressão;
- 5.24.37. Escova rotativa para limpeza de dutos;
- 5.24.38. Aspirador de alta capacidade dotado de filtro HEPA para limpeza de dutos;
- 5.24.39. Robô para limpeza de dutos.
- 5.25. As ferramentas e instrumentos de medição acima deverão estar alocados na sede de cada uma das equipes e deverão estar em plenas condições de uso. Poderão ser solicitados pelos fiscais técnicos e setoriais do Contrato sempre que julgarem necessários para atestar o funcionamento de equipamentos e analisar a qualidade dos serviços prestados.
- 5.26. Estão inclusos na manutenção preventiva todos os materiais de consumos necessários para a execução das rotinas previstas. São eles: fluidos frigoríficos diversos, soluções limpadoras, bactericidas e desincrustantes, graxas e óleos lubrificantes, estopa para limpeza, colas, eletrodos e varetas de solda, tintas e primers, parafusos, porcas, arruelas e rebites, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás acetileno, fluido de limpeza Formiato de Metila ONU 1243, contraste ultravioleta para detecção de vazamentos, conectores diversos, filtros de ar diversos (G3, G4, M5, etc), resistores, capacitores e indutores, fusíveis, pilhas e baterias, isolamento térmico de tubulação e de dutos, chaves contadoras e correias diversas.
- 5.27. Eventuais solicitações de remanejamento, desinstalação e instalação de equipamentos para melhor atendimento das necessidades de climatização das unidades integrantes de cada polo enquadrar-se-ão como manutenção preventiva.
- 5.28. Os serviços anuais de limpeza de dutos e seus componentes (dampers, registros, difusores) enquadrar-se-ão como manutenção preventiva.
- 5.29. Todos os custos decorrentes dos serviços dos subitens 5.26, 5.27 e 5.28 acima estão incluídos nos valor fixo mensal, sujeito à aplicação de IMR.

Manutenção Corretiva Sob Demanda

- 5.30. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional de mão de obra, sempre que houver paralisação por falha/quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.
- 5.31. A manutenção corretiva se inicia quando da abertura de chamado por parte do preposto do INSS. A Contratada deverá fornecer meio intuitivo, prático, seguro e auditável para abertura de chamados, tais como o sistema e app Field Control, ou sistema equivalente.
- 5.32. A partir do chamado aberto, gera-se uma Ordem de Serviço (OS) e a equipe deverá diagnosticar a causa da falha do equipamento em até 3 dias úteis.
- 5.33. Constatada a necessidade de troca de peça, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar à Equipe de Fiscalização, no mínimo, 3 orçamentos para avaliação. Os orçamentos contemplarão apenas as peças defeituosas, uma vez que a mão de obra encontra-se incorporada no valor mensal decorrente da alocação da equipe com dedicação exclusiva de mão de obra. Será selecionado o orçamento de menor valor que atenda às especificações.
- 5.33.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todas e quaisquer peças, materiais e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos tais como: serpentinas, compressores, pressostatos, termostatos, válvulas de serviço, válvulas de expansão, relês, disjuntores, grupo moto-ventiladores, rotor, grades, difusores, hélices, controles, placas eletrônicas, capacitores, entre outros.
- 5.33.1.1. Os valores referentes às peças de reposição fornecidas serão cobrados conforme o item 5.35.
- 5.33.1.2. As peças de reposição também poderão ser fornecidas pela CONTRATANTE, nestes casos não será devido nenhum valor adicional.
- 5.34. Após a aprovação do orçamento, a Contratada terá até 14 dias corridos para colocar o equipamento em plena operação, conforme detalhamento do IMR.
- 5.34.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de 90 (noventa) dias por cada equipamento que tenha passado por manutenção corretiva.
- 5.35. Às peças adquiridas será pago o valor constante em nota fiscal que deverá ser o mesmo constante no orçamento anteriormente apresentado pela contratada e aprovado pelo INSS. Não haverá a incidência de nenhum valor adicional em relação ao preço de NF das peças.
- 5.36. Alternativamente, caso a Contratada constate a necessidade de substituição de peças para o reparo de determinado equipamento durante as rotinas preventivas, ela mesma poderá abrir o chamado, devendo enviar a OS à Equipe de Fiscalização imediatamente para ciência.

Reposição de Linhas Frigorígenas Sob Demanda e/ou tubulação de água gelada

- 5.37. A reposição de linhas frigorígenas visa solucionar problemas causados por furtos de tubulação, além de complementação em caso de remanejamento e instalação de equipamentos.
- 5.38. O valor a ser pago pela reposição de linhas frigorígenas será o constante da tabela SINAPI do mês de solicitação dos serviços, decrescido do desconto ofertado na licitação. Caso o diâmetro de tubulação a ser reposta não seja encontrado na tabela SINAPI, utilizar-se-á a tabela SEINFRA de mesma data-base. Dessa forma, o valor a ser pago será o seguinte: $V = C \times (1-D)$, sendo o V o valor a ser pago por metro de linha frigorígena completa para o diâmetro desejado, C o valor o metro da linha frigorígena do diâmetro desejado constante da tabela SINAPI, D o desconto percentual ofertado no certame licitatório. Não haverá a incidência de nenhum valor adicional em relação ao valor da tabela de referência decrescido do desconto do certame licitatório.
- 5.39. Por linha frigorígena completa entende-se: tubo de cobre, isolamento térmico em tubo de borracha esponjosa, solda Foscooper, conexões, curvas, suportes e ancoragem, proteção mecânica em papel kraft aluminizado quando se tratar de ambientes externos, verificação da estanqueidade, passagem de fluido de limpeza Formiato de Metila ONU 1243, completação de fluido refrigerante e cabeamento de comunicação entre as unidades interna e externa.
- 5.40. Caso necessário, a reposição ou substituição de tubulação de água gelada será realizada seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 5.38 acima.

Do Valor Máximo dos Serviços Sob Demanda

- 5.41. O valor máximo mensal a ser despendido com os serviços sob demanda para cada um dos polos é o constante da tabela abaixo:

POLO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
I	R\$ 48.414,45	R\$ 580.973,40
II	R\$ 27.957,43	R\$ 335.489,16
III	R\$ 28.693,81	R\$ 344.325,72
IV	R\$ 31.484,13	R\$ 377.809,56
V	R\$ 50.942,87	R\$ 611.314,44
VI	R\$ 58.334,36	R\$ 700.012,32

- 5.42. Os valores acima foram obtidos com base na depreciação mensal do somatório dos equipamentos que compõem cada um dos polos e são fixos. O valor médio por TR foi obtido utilizando-se a composição SEINFRA C4118 para sistemas de expansão indireta e SEINFRA C4122 para sistemas de expansão direta.
- 5.43. Na hipótese de prorrogação contratual, os valores constantes da tabela do subitem 5.41 serão reajustados tomando-se por base a variação acumulada do índice IPCA no período.
- 5.44. Os valores mensais constantes da tabela 5.41 poderão sofrer variações de até 50% para cima nos 4 primeiros meses, a critério da fiscalização, porém respeitando-se o valor anual máximo estimado para a presente contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.45. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no documento anexo "Relação de Equipamentos de Climatização por Localidade".

5.46. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Entretanto, caso necessário para não atrapalhar o funcionamento normal de cada unidade, alguns serviços deverão ser realizados em período noturno e aos finais de semana ou feriados, sem que haja quaisquer ônus adicionais ao INSS.

Uniformes e EPIs

5.47. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.47.1. O uniforme deverá compreender também os seguintes itens de segurança:
- 5.47.1.1. Capacete de segurança classe B;

5.47.1.2. Óculos de segurança;

5.47.1.3. Protetor auditivo (para trabalhos em que há maior nível de ruído, como em casa de máquinas, por exemplo);

5.47.1.4. Luvas de segurança para agentes mecânicos e químicos (para as funções de mecânico de refrigeração e auxiliar de mecânico);

5.47.1.5. Luvas isolantes classe 00 e classe 2 (para a função de eletrotécnico);

5.47.1.6. Cinto paraquedista com sistema trava-quedas e talabarte duplo;

5.47.1.7. Calçado de segurança com biqueira de composite e que isole a eletricidade;

5.47.1.8. Calça comprida;

5.47.1.9. Camiseta/camisa com identificação da empresa.
- 5.47.2. As peças devem ser confeccionadas em material de qualidade. Os EPIs devem ter CA e aprovação INMETRO.
- 5.47.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização administrativa do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A contratada deverá manter no local de execução do objeto as equipes conforme detalhado no anexo “Relação de Equipamentos de Climatização por Localidade”, condensado na tabela a seguir, durante o período das 08:00h às 17:48h, de segunda a sexta-feira:

	Mecânico de refrigeração [Qtde]	Auxiliar de mecânico [Qtde]	Eletrotécnico [Qtde]
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I (SEDE DA EQUIPE DO POLO I)	1	2	1
GEX VALE DO PARAÍBA (SEDE DA EQUIPE DO POLO II)	1	2	1
GEX e APS SANTOS (SEDE DA EQUIPE DO POLO III)	1	2	1
GEX CAMPINAS (SEDE DA EQUIPE DO POLO IV)	1	2	1
GEX E APS ARAÇATUBA (SEDE DA EQUIPE I DO POLO V)	1	2	1
GEX SOROCABA (SEDE DA EQUIPE II DO POLO V)	1	2	1
GEX E APS SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SEDE DA EQUIPE I DO POLO VI)	1	2	1
GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SEDE DA EQUIPE II DO POLO VI)	1	2	1

- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto e integrantes das equipes de manutenção da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo - Detalhamento do IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.26.1. Verificação do cumprimento das rotinas de manutenção preventiva e do PMOC;
 - 6.26.2. Verificação do funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
 - 6.26.3. Verificação da execução dos serviços sob demanda e sua conformidade com as especificações;
 - 6.26.4. Análise crítica dos relatórios mensais de manutenção;
 - 6.26.5. Realização de vistorias para confrontar as informações dos relatórios mensais de manutenção e os valores verificados in loco;
 - 6.26.6. Verificação do atendimento das normas técnicas e normas regulamentadoras;
 - 6.26.7. Verificação do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e demais cláusulas constantes deste Termo de Referência.
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização Setorial

6.41. Servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade (art. 40, Inc. IV da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017). Para a presente contratação, recomenda-se que cada gerente de agência onde serão executados os serviços seja portariado como Fiscal Setorial, visto a possibilidade de acompanhamento dos serviços com maior proximidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo - Detalhamento do IMR.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Cumprimento da execução das rotinas de manutenção preventiva;
 - 7.4.2. Cumprimento do atendimento dos chamados para manutenção corretiva dentro do prazo previsto;
 - 7.4.3. Cumprimento da execução dos serviços sob demanda dentro do prazo previsto;
 - 7.4.4. Entrega dos relatórios mensais de cada uma das unidades que integram cada polo, contendo as medições de todos os parâmetros de operação dos equipamentos e fotos comprobatórias.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante dos anexos deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.27.1. Se de outro estado, caso seja vencedora do certame, a licitante deverá apresentar visto do CREA-SP quando da assinatura do Contrato.

8.27.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. A Razão Social da licitante deverá contemplar CNAE compatível com o objeto licitado, tais quais os códigos: 2824-1/01, 2824-1/02, 4322-3/02, 4520-0/07, 9521-5/00.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a certidão deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Execução de contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com duração mínima de 1 (um) ano, contemplando equipamentos ACJ, mini-split, self-contained, split modular, VRF/VRV, chiller com capacidade mínima de 1.100 TR para o Polo I, 490 TR para o Polo II, 500 TR para o Polo III, 670 TR para o Polo IV, 1.040 TR para o Polo V e 1.100 TR para o Polo VI.

8.30.2. Caso a licitante deseje concorrer a mais de um polo, deverá comprovar capacidade equivalente à soma dos polos a que concorrer.

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho indicados nos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 a serem contratados por polo.

8.31.1. Caso a licitante deseje concorrer a mais de um polo, deverá comprovar capacidade equivalente a 50% da soma do número de postos de trabalho dos polos a que concorrer.

8.31.2. Comprovação de credenciamento como instaladora e/ou mantenedora de equipamentos de ar condicionado junto à, no mínimo, 3 fabricantes consolidados no mercado: Midea-Carrier, Trane, Hitachi, Toshiba, York, Samsung, LG, Daikin, Fujitsu, Mitsubishi, Gree, Elgin, Komeco-TCL, Consul, Electrolux, Philco, Comfee.

8.32. As certidões de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. As certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.37. Apresentar profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

8.38. **Engenheiro mecânico:** supervisão de serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado/sistemas de climatização com experiência comprovada nos seguintes tipos de equipamentos: ACJ, mini-split, VRF/VRV, split modular, self-contained, chiller.

8.39. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.40. **Comprovação de que possui todos os profissionais elencados nos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do presente Termo de Referência, juntamente com a comprovação da qualificação exigidas.**

8.40.1. Caso a licitante concorra a mais de um polo, deverá comprovar que possui os profissionais elencados acima em quantidade suficiente para atender a todos os polos a que concorrer.

8.41. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.42. Não serão admitidas certidões de acervo técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.43. As certidões de acervo técnico poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência

Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura acompanhado da anuência do profissional, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os custos estimados totais da contratação são os expressos no subitem 1.1 deste Termo de Referência, os quais também são os valores máximos aceitáveis por polo.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

ARTHUR TAKESHI TAMASHIRO

Analista do Seguro Social - Eng. Mecânico

LEONARDO PIOVESAN

Analista do Seguro Social - Eng. Mecânico

LUÍS FELIPE MOREIRA DA SILVA CASSALES

Analista do Seguro Social - Eng. Mecânico



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIOVESAN**, Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico, em 05/12/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE MOREIRA DA SILVA CASSALES**, Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico, em 05/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAKESHI TAMASHIRO**, Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico, em 05/12/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14230370** e o código CRC **72FFB214**.